

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CONTRATO Nº 0001/2025 – PROCESSO 0001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0001/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA – MG E O SR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA ANDRADE, COM EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 74, V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Cel. Cornélio Maciel, nº 135, no Bairro Centro, na cidade de Cruzília MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joaquim José Paranaíba**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 556.151.986-72 e do RG M-3.518.086, SSP/MG, residente à Rua José de Souza Andrade, nº 234, Bairro Kennedy, no Município de Cruzília/MG, CEP 37.445-000, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado **MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA ANDRADE** CPF nº 664.406.706-97, residente na Rua Neco Galiano, nº 105, Bairro: Kennedy, na cidade de Cruzília, CEP 37.445-000, denominado simplesmente **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O LOCADOR é senhor legítimo possuidor de um imóvel localizado na Rua Tito Mori, nº 17, Centro, Cruzília MG. O referido imóvel possui as seguintes características: área construída de 156,76 m² (cento e cinquenta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados) e seu respectivo lote de terreno urbano, com área de 223,28 m² (duzentos e vinte e três metros e vinte e oito centímetros quadrados), contendo 09 (nove) cômodos e 02 (dois) banheiros.

1.2 O contrato de locação será regido pelas seguintes condições:

1.2.1. PRAZO: O prazo de locação será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de janeiro de 2025, e com término previsto para 06 de janeiro de 2026;

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 2000

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

1.2.2. VALOR: A presente contratação terá seu valor total fixado em R\$ 17.898,72 (dezesete mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.491,56 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

1.2.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do aluguel ajustado será feito pelo LOCATÁRIO diretamente ao LOCADOR, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, devendo o LOCADOR se dirigir ao Departamento de Tesouraria do LOCATÁRIO, que se encontra situado na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, centro, em Cruzília MG.

D) **FINALIDADE** – Constitui o presente objeto a locação de imóvel para alojar o Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2.1 Ao LOCATÁRIO caberá o ônus dos encargos relativos ao imóvel locado, referentes ao consumo de água, luz, telefone, internet e coleta de lixo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no QDDE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.36.00.2.10.05.10.305.0003.2.0066 1.600.000
RECURSO MAC

CLÁUSULA QUARTA – DAS MANUTENÇÕES

4.1 O LOCATÁRIO encarregar-se-á de executar as adaptações que forem necessárias à destinação do imóvel locado;

4.2 O LOCATÁRIO assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este compromisso, tal como ora recebe, sem danos

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

ou faltas, inclusive fechaduras, chaves, vidros, torneiras, pinturas, instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas.

4.3 É de responsabilidade do LOCADOR a realização de benfeitorias necessárias e úteis, imprescindíveis à manutenção e segurança do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 O presente contrato obriga a seus contratantes e todos os seus sucessores, a título universal ou singular, continuando eficaz ainda que o imóvel seja transferido à terceiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o aluguel ora fixado terá seu valor reajustado anualmente, conforme índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O LOCATÁRIO poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, rescindir o presente, sem que tenha de pagar multa ou indenização, bastando-lhe, para este efeito, comunicar sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 O LOCADOR poderá solicitar a rescisão do presente, comunicando sua intenção por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, vez que as atividades desenvolvidas pela Administração no imóvel são de interesse público e não poderão ser interrompidas.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto, ficam designadas como fiscal e gestora do presente contrato, respectivamente, as servidoras Sra. Patricia Morais Maciel e Sra. Alessandra Paranaíba Maciel.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

43
B

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

9.1 O presente ajuste reger-se-á pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e decretos executivos que regulamentam os contratos administrativos no âmbito deste Município, e pela Lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991, no que for pertinente e omissis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O foro competente para dirimir conflitos eventualmente decorrentes do presente contrato é o da Comarca de Cruzília/MG.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes no ato.

Cruzília, 06 de janeiro de 2025.

Município de Cruzília
LOCATÁRIO

Mário Sérgio de Souza Andrade
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Darlan CPF: 726.199.616-53

Nome: Paul CPF: 053.164.876-13.

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 2000